

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

LEI COMPLEMENTAR Nº 022/2004

“Altera disposições da Lei Complementar nº 009/2001, de 26 de dezembro de 2001 e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Maracaju **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Artigo 1º Altera a redação do Artigo 42 da Lei Complementar nº 009/2001, de 26 de dezembro de 2001, acrescentam-se o inciso VI e o parágrafo 7º, conforme segue abaixo:

VI – do recebimento do carnê de IPTU.

§7º *A notificação do lançamento do IPTU poderá ser realizada através da remessa do carnê de IPTU, no endereço constante do Cadastro Imobiliário Fiscal do Município.*

Artigo 2º Altera a redação do Artigo 126 da Lei Complementar nº 009/2001, de 26 de dezembro de 2001, revoga-se o parágrafo único e acrescentam-se os parágrafos 1º a 4º e substitui a Lista de Serviços, conforme segue abaixo:

Art. 126. *O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência do Município, tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista do inciso I, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador:*

I - LISTA DE SERVIÇOS:

1 – Serviços de Informática e congêneres.

- 1.01 – *Análise e desenvolvimento de sistemas.*
- 1.02 – *Programação.*
- 1.03 – *Processamento de dados e congêneres.*
- 1.04 – *Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.*
- 1.05 – *Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.*
- 1.06 – *Assessoria e consultoria em informática.*
- 1.07 – *Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.*
- 1.08 – *Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.*

2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

- 2.01 – *Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.*
- 3 – **Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.**
 - 3.01 – *Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.*
 - 3.02 – *Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.*
 - 3.03 – *Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.*
 - 3.04 – *Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.*
- 4 – **Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.**
 - 4.01 – *Medicina e biomedicina.*
 - 4.02 – *Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.*
 - 4.03 – *Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.*
 - 4.04 – *Instrumentação cirúrgica.*
 - 4.05 – *Acupuntura.*
 - 4.06 – *Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.*
 - 4.07 – *Serviços farmacêuticos.*
 - 4.08 – *Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.*
 - 4.09 – *Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.*
 - 4.10 – *Nutrição.*
 - 4.11 – *Obstetrícia.*
 - 4.12 – *Odontologia.*
 - 4.13 – *Ortótica.*
 - 4.14 – *Próteses sob encomenda.*
 - 4.15 – *Psicanálise.*
 - 4.16 – *Psicologia.*
 - 4.17 – *Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.*
 - 4.18 – *Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.*
 - 4.19 – *Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.*
 - 4.20 – *Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.*
 - 4.21 – *Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.*
 - 4.22 – *Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.*
 - 4.23 – *Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.*

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

- 5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.**
 - 5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.
 - 5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
 - 5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.
 - 5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
 - 5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
 - 5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
 - 5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
 - 5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
 - 5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

- 6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.**
 - 6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
 - 6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
 - 6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
 - 6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
 - 6.05 – Centros de emagrecimento, spa e congêneres.

- 7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.**
 - 7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
 - 7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
 - 7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
 - 7.04 – Demolição.
 - 7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
 - 7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
 - 7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

- 7.08 – Calafetação.
- 7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
- 7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
- 7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
- 7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
- 7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
- 7.14 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.
- 7.15 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
- 7.16 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagoas, lagoas, represas, açudes e congêneres.
- 7.17 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
- 7.18 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
- 7.19 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
- 7.20 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.
- 8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.**
 - 8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
 - 8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.
- 9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.**
 - 9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).
 - 9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
 - 9.03 – Guias de turismo.
- 10 – Serviços de intermediação e congêneres.**
 - 10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

- 10.02 – *Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.*
- 10.03 – *Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.*
- 10.04 – *Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).*
- 10.05 – *Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.*
- 10.06 – *Agenciamento marítimo.*
- 10.07 – *Agenciamento de notícias.*
- 10.08 – *Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.*
- 10.09 – *Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.*
- 10.10 – *Distribuição de bens de terceiros.*

- 11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.**
- 11.01 – *Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.*
- 11.02 – *Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.*
- 11.03 – *Escolta, inclusive de veículos e cargas.*
- 11.04 – *Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.*

- 12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.**
- 12.01 – *Espetáculos teatrais.*
- 12.02 – *Exibições cinematográficas.*
- 12.03 – *Espetáculos circenses.*
- 12.04 – *Programas de auditório.*
- 12.05 – *Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.*
- 12.06 – *Boates, taxi-dancing e congêneres.*
- 12.07 – *Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.*
- 12.08 – *Feiras, exposições, congressos e congêneres.*
- 12.09 – *Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.*
- 12.10 – *Corridas e competições de animais.*
- 12.11 – *Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.*
- 12.12 – *Execução de música.*
- 12.13 – *Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.*
- 12.14 – *Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.*
- 12.15 – *Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.*

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

- 12.16 – *Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.*
- 12.17 – *Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.*

- 13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.**
 - 13.01 – *Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.*
 - 13.02 – *Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.*
 - 13.03 – *Reprografia, microfilmagem e digitalização.*
 - 13.04 – *Composição gráfica, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia, fotolitografia.*

- 14 – Serviços relativos a bens de terceiros.**
 - 14.01 – *Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).*
 - 14.02 – *Assistência técnica.*
 - 14.03 – *Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).*
 - 14.04 – *Recauchutagem ou regeneração de pneus.*
 - 14.05 – *Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.*
 - 14.06 – *Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.*
 - 14.07 – *Colocação de molduras e congêneres.*
 - 14.08 – *Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.*
 - 14.09 – *Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.*
 - 14.10 – *Tinturaria e lavanderia.*
 - 14.11 – *Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.*
 - 14.12 – *Funilaria e lanternagem.*
 - 14.13 – *Carpintaria e serralheria.*

- 15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.**
 - 15.01 – *Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.*
 - 15.02 – *Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no*

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

- exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.*
- 15.03 – *Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.*
- 15.04 – *Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.*
- 15.05 – *Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.*
- 15.06 – *Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.*
- 15.07 – *Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.*
- 15.08 – *Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.*
- 15.09 – *Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).*
- 15.10 – *Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.*
- 15.11 – *Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.*
- 15.12 – *Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.*
- 15.13 – *Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.*

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

- 15.14 – *Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.*
- 15.15 – *Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.*
- 15.16 – *Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.*
- 15.17 – *Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.*
- 15.18 – *Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.*

- 16 – Serviços de transporte de natureza municipal.**
 - 16.01 – *Serviços de transporte de natureza municipal.*

- 17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.**
 - 17.01 – *Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.*
 - 17.02 – *Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.*
 - 17.03 – *Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.*
 - 17.04 – *Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.*
 - 17.05 – *Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.*
 - 17.06 – *Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.*
 - 17.07 – *Franquia (franchising).*
 - 17.08 – *Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.*
 - 17.09 – *Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.*
 - 17.10 – *Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).*
 - 17.11 – *Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.*
 - 17.12 – *Leilão e congêneres.*
 - 17.13 – *Advocacia.*

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

- 17.14 – *Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.*
- 17.15 – *Auditoria.*
- 17.16 – *Análise de Organização e Métodos.*
- 17.17 – *Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.*
- 17.18 – *Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.*
- 17.19 – *Consultoria e assessoria econômica ou financeira.*
- 17.20 – *Estatística.*
- 17.21 – *Cobrança em geral.*
- 17.22 – *Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).*
- 17.23 – *Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.*

- 18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.**
- 18.01 – *Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.*

- 19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.**
- 19.01 – *Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.*

- 20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.**
- 20.01 – *Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.*
- 20.02 – *Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.*
- 20.03 – *Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.*

- 21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

- 21.01 – *Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.*
- 22 – Serviços de exploração de rodovia.**
 - 22.01 – *Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.*
- 23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.**
 - 23.01 – *Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.*
- 24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.**
 - 24.01 – *Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.*
- 25 – Serviços funerários.**
 - 25.01 – *Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.*
 - 25.02 – *Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.*
 - 25.03 – *Planos ou convênio funerários.*
 - 25.04 – *Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.*
- 26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.**
 - 26.01 – *Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.*
- 27 – Serviços de assistência social.**
 - 27.01 – *Serviços de assistência social.*
- 28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.**
 - 28.01 – *Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.*
- 29 – Serviços de biblioteconomia.**
 - 29.01 – *Serviços de biblioteconomia.*
- 30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.**
 - 30.01 – *Serviços de biologia, biotecnologia e química.*

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

- 31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.**
 - 31.01 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
- 32 – Serviços de desenhos técnicos.**
 - 32.01 – Serviços de desenhos técnicos.
- 33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.**
 - 33.01 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
- 34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.**
 - 34.01 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
- 35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.**
 - 35.01 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
- 36 – Serviços de meteorologia.**
 - 36.01 – Serviços de meteorologia.
- 37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.**
 - 37.01 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
- 38 – Serviços de museologia.**
 - 38.01 – Serviços de museologia.
- 39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.**
 - 39.01 – Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).
- 40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.**
 - 40.01 – Obras de arte sob encomenda.

§1º O imposto incide sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§2º Ressalvadas as exceções expressas na Lista anexa, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§3º O imposto de que trata esta Lei Complementar incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

§4º *A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.*

Artigo 3º *Altera a redação do caput do artigo 128, incisos I e II, acrescentam-se os incisos III a XX, altera a redação dos parágrafos 1º a 3º e acrescenta-se o parágrafo 4º, com a redação que segue:*

Art. 128 *O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, considerando para tanto os seguintes:*

I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 126, desta Lei Complementar;

II - da instalação dos andaimes, palcos, coberta e outras estruturas, no caso dos serviços descritos nos subitens 3.04 da lista anexa;

III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.17 da lista anexa;

IV - da demolição no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;

V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;

VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso de serviços descritos nos subitens 7.09 da lista anexa;

VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;

VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;

IX - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;

X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.14 da lista anexa;

XI - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encosta e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 da lista anexa;

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

XII - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista anexa;

XIII - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;

XIV - dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

XV - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;

XVI - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto 12.13, da lista anexa;

XVII - do município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista anexa;

XVIII - do estabelecimento do tomador da mão de obra ou, na falta de estabelecimento onde ele estiver domiciliados, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;

XIX - da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descrito pelo subitem 17.09 da lista anexa; e

XX - do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descrito pelo item 20 da lista anexa.

§1º *Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevante para caracteriza-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato, loja, oficina, matriz ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas, independente do cumprimento de formalidades legais ou regulamentares.*

§2º *No caso dos serviços a que se refere os subitem 3.03 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objeto de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.*

§3º *No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.*

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

Artigo 4º O *caput* do artigo 132 e seus incisos I a III, passam a vigorar com novas redações e acrescido do parágrafo único, conforme segue:

Art. 132. *O imposto não incide sobre:*

I - as exportações de serviços para o exterior do País;

II - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedade e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes delegados;

III - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios, relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo único - *Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.*

Artigo 5º Altera a redação do artigo 133, acrescenta-se o parágrafo único, com a redação que segue:

Artigo 133. *A base de cálculo do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) é o preço do serviço, considerando-se este, como sendo quaisquer valores percebidos pela prestação do serviço, inclusive os decorrentes de acréscimos contratuais, multas, enfim, tudo que resulte na apuração de seu valor bruto, salvo exceções expressas nesta Lei.*

Parágrafo único. *Quando os serviços descritos pelo subitem 3.03 da lista anexa forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza ou ao número de postes existentes em cada município.*

Artigo 6º Acrescentam-se ao artigo 134, os parágrafos 9º a 10, conforme segue:

§9º *O valor mínimo da prestação de serviços, inclusive da mão-de-obra da construção civil, poderá ser fixado em pauta fiscal expedida pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, sujeita a modificações a qualquer tempo para a inclusão ou exclusão de serviços, inclusive atualização de valores.*

§10 *Através de processo regular, o preço dos serviços poderão ser arbitrados pela autoridade fiscal nas seguintes hipóteses, sem prejuízo das penalidades cabíveis:*

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

I - Não exibição ao fisco, dos elementos necessários à comprovação do preço, incluídos os casos de perda ou extravio de livros ou documentos fiscais comprobatórios;

II - Quando houver fundada suspeita de que os documentos fiscais não reflitam o preço real da prestação dos serviços, ou quando o declarado for notoriamente inferior ao corrente na praça;

III - Quando o sujeito passivo não estiver inscrito na repartição fiscal competente.

IV - Quando o sujeito passivo não efetuar a Declaração Mensal de Serviços, que será disciplinada por Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 7º Altera a redação do caput do artigo 140, do inciso I e do parágrafo único, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 140. *Na prestação dos serviços referente aos subitens 7.02, 7.05, da lista anexa, o imposto será calculado sobre o preço do serviço, deduzidos as parcelas correspondentes:*

I - aos valores dos materiais fornecidos pelo prestador, até o limite de 60% (sessenta por cento), do valor total da obra;

Parágrafo único. *Na hipótese de não comprovação do valor total dos materiais fornecidos pelo prestador do serviço ou da quitação do imposto de ISSQN, considerar-se-á para efeito de tributação o valor total da obra, aplicando-se a alíquota já definida nesta Lei.*

Artigo 8º Altera a redação do art. 145 “caput”, e acrescenta o parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 145. *A alíquotas do imposto Sobre Serviço de qualquer Natureza é de no máximas de 5% (cinco por cento), de conformidade com o disposto na Tabela II, desta Lei.*

Parágrafo único. *Excetuam-se os casos, que a critério do fisco, serão tributados por valor fixo anual, cujos valores são aqueles indicados pela tabela II, anexo I, desta Lei.*

Artigo 9º Altera a redação do artigo 143, suprime o parágrafo único, e acrescentam-se os parágrafos 1º a 6º, conforme segue abaixo:

Artigo 143. *Quando se tratar de prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, a critério do fisco, o imposto será calculado, por valor fixo anual estimado, conforme tabela II, anexo I, desta Lei, em função da natureza do serviço ou de outros fatores pertinentes.*

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

§1º Considera-se prestação de serviço sob forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o simples fornecimento de trabalho relativos às atividades compreendidos nos itens 4.01, 4.06, 4.08, 4.10, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.16, 5.01, 6.01, 7.01, 17.13 e 17.18, da lista de serviços constante desta Lei, que seja prestado por profissional autônomo que não tenha sócio ou a seu serviço, empregado da mesma qualificação profissional, podendo ainda, ser disciplinado por portaria do Secretário de Fazenda, extensivo a outros profissionais similares.

§2º Não se considera serviço pessoal do próprio contribuinte, o serviço prestado por firmas individuais, nem o que for prestado em caráter permanente, sujeito a normas do tomador, ainda que por trabalhador autônomo.

§ 3º Os serviços prestados por veículos de aluguel (táxi, moto-táxi e transporte de cargas) serão tributados com valor fixo anual, conforme tablea II do anexo I, desta Lei.

§4º. O imposto calculado através de valor fixo anual estimado, terá vencimento no dia 10 de fevereiro de cada ano, podendo ser pago em 10 (dez) parcelas mensais, que terão vencimento todo dia 10 (dez) de cada mês, iniciando-se em 10 de fevereiro, com término em 10 de novembro do ano do exercício fiscal, cujo valor poderá, a critério do fisco, ser convertido em UFM.

§5º Para pagamento em uma única parcela, desde que efetuado até o dia 10 de fevereiro do ano de exercício fiscal, será concedido desconto de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do imposto.

§6º Para caso de pagamento das parcelas, efetuado até o dia do vencimento, será concedido desconto de 10% (dez por cento).

§7º Para o caso de pagamento parcelado, o valor de cada parcela, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 02 (duas) UFM.”

Artigo 10 *Altera a redação do caput do artigo 146, que passa a vigorar com a seguinte redação:*

Artigo 146. O contribuinte do ISSQN é qualquer prestador de serviço, pessoa natural ou jurídica que realize operações de serviços, conforme previsto na Lista de Serviços desta lei, independente da existência de estabelecimento fixo e de estar ou não inscrito no CAE.

Artigo 11 *Acrescentam-se ao artigo 147 os parágrafos 3º a 7º, com a redação que segue:*

§3º o proprietário do imóvel, o responsável pela obra, o empreiteiro e o subempreiteiro, solidariamente com o contribuinte, em relação aos serviços de

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

construção civil e congêneres que lhes forem prestados sem a comprovação de documentação fiscal correspondente e sem prova de pagamento do imposto devido pelo prestador de serviços;

§4º a pessoa natural ou jurídica que se utilizarem de serviços de empresas ou profissionais autônomo, solidariamente com o prestador do serviço, quando dele não exigir:

a) comprovação de inscrição no CAE, junto a prefeitura;

b) emissão de nota fiscal, nos casos em que o prestador do serviço esteja obrigado a emití-la por disposição legal.

§5º Todo aquele que efetivamente concorra para a sonegação do imposto;

§6º A pessoa natural ou jurídica que tenha interesse comum na situação que dê origem à obrigação principal.

§7º Quando o prestador do serviço não emitir ou não puder emitir documento fiscal próprio para a operação, ou deixar de comprovar sua inscrição cadastral, a fonte pagadora do serviço reterá o montante do imposto devido e o recolherá até o prazo assinado no calendário fiscal, que será estabelecido por regulamento próprio.

Artigo 12 Acrescenta-se ao artigo 148 o inciso XII e dá nova redação ao §2º do mesmo dispositivo, conforme segue:

XII - o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

§2º A responsabilidade prevista é inerente a todas as pessoas físicas ou jurídicas, ainda que alcançadas por imunidade ou isenção, inclusive no que se refere a multa e acrescimeos legais.

Artigo 13 Altera a redação do artigo 149, suprime-se o Parágrafo Único e acrescentam-se os parágrafos 1º a 3º, com a redação abaixo:

Art. 149. *O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza será retido na fonte pelo tomador dos serviços prestados por profissional autônomo ou empresa, inscritos ou não no Cadastro de Atividades Econômicas do Município CAE, sendo responsáveis pela retenção e pelo recolhimento do imposto os seguintes tomadores, a título de substituto tributário:*

I - os órgãos da Administração Direta da União, Estado e do Município, bem como suas Autarquias, Empresas Públicas, Concessionárias de Serviços Públicos, Sociedades de Economia Mista sob seu controle e as Fundações instituídas pelo Poder Público, as concessionárias de estabelecidas ou sediadas no Município de Maracaju e Estado do Mato Grosso do Sul;

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

II - estabelecimentos bancários e demais entidades financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central;

III - empresas de rádio, televisão e jornal;

IV - incorporadoras, construtoras, empreiteiras e administradoras de obras de construção civil, quanto a todos e quaisquer serviços relacionados com a obra;

V - as empresas de cooperativas, os conselhos regionais, os sindicatos de classe, as associações e clubes recreativos;

VI - armazéns em geral e silos;

VII - os shoppings centers ou similares;

VIII - as empresas de supermercados e hipermercados;

IX - as empresas comerciais e/ou industriais, atuantes no ramo de laticínio, agropecuária, curtume, reflorestamento, produção e beneficiamento de óleo e produtores rurais e atividades similares;

X - as empresas importadoras e exportadoras, as empresas distribuidoras de petróleo e as empresas de destilaria e usina de álcool e açúcar;

XI - empresas que explorem serviços de planos de saúde ou de assistência médica, odontológica e hospitalar através de planos de medicina de grupos ou convênios e os hospitais e clínicas privadas;

XII - as empresas que atuam no ramo de informática;

XIII - as empresas de transportes e terrestre de passageiros;

XIV - os condomínios;

XV - as empresas administradoras de consórcio;

XVI - as agências, lojas e concessionárias de veículos;

XVII - As revendedoras de implementos e insumos agrícolas;

XVIII – Os produtores rurais;

XIX - as empresas e entidades que explorem loterias e outros jogos, inclusive aposta;

XX - as operadoras turísticas;

XXI - as agências de propaganda;

XXII – as instituições de ensino; e

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

XXIII - as empresas comerciais e/ou industriais, atuantes no ramo de laticínio, agropecuária, curtume, reflorestamento, produção e beneficiamento de óleo e atividades similares ou congêneres.

XIX - todo tomador que realizar o pagamento do serviço sem a correspondente nota fiscal dos serviços prestados ou que contratar serviços prestados por autônomo ou empresas que não forem inscritos no Município como contribuintes do ISS;

§1º nos casos previstos neste artigo, a fonte pagadora ficará desobrigada a promover a retenção, bem como, cessará sua responsabilidade solidária, quando o prestador comprovar o recolhimento do respectivo imposto, cabendo, porém, manter cópia do respectivo comprovante para fins de fiscalização.

§2º a retenção do imposto será realizada no ato do respectivo pagamento da prestação do serviço, através do DAM – Documento de Arrecadação Municipal – que deverá ser recolhido até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

§3º os tomadores de serviço que realizarem a retenção, deverão entregar até o dia 05, do mês subsequente ao fato gerador, a Declaração Mensal de Serviços– DAM, realizada com utilização de programa específico fornecido pelo município.

Artigo 14 Altera a redação do inciso III e acrescenta-se a alínea “h”; altera redação do inciso IV; altera redação do inciso V, da alínea “g” e acrescentam-se as alíneas “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m” e “n”; suprime o inciso VI, altera a redação do inciso IX e do Parágrafo Único, todos do artigo 182, com a redação seguinte:

III - multa de importância igual a 20 (vinte) UFM, por infração nos casos de:

h) não apresentação das informações mensais sobre a movimentação econômica na forma prevista em regulamento, por mês que deixar de apresentar.

IV - multa de importância igual a 20 (vinte) UFM, por infração nos casos de:

V - multa de importância igual a 20 (vinte) UFM, por infração nos casos de:

- a) impressão sem autorização prévia da Administração Tributária, aplicável ao impressor e ao usuário, em função da modalidade de notas fiscais introduzidas e exigidas pelo Fisco Municipal, aplicada sobre cada nota;*
- b) impressão de documentos fiscais em desacordo com os modelos aprovados aplicável ao impressor e ao usuário, em decorrência da modalidade de notas fiscais exigidas pelo Fisco Municipal, aplicada sobre cada nota;*
- c) fornecimento, posse ou guarda de documentos fiscais quando falsos, aplicável ao impressor e ao usuário, aplicada sobre cada documento;*
- d) inutilização, extravio, perda ou não conservação de livros e documentos por 05 (cinco) anos, não comunicada na forma da lei, aplicado sobre cada documento;*
- e) falta de apresentação de informação econômico-fiscal de interesse da Administração Tributária, aplicada por mês;*

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

- f) *adulteração e outros vícios que influenciem a apuração de crédito fiscal, por período de apuração;*
- g) *emissão e expedição de nota fiscal de outro documento, previsto em lei, com duplicidade de numeração em bloco diverso, aplicada sobre cada nota;*
- h) *preço diferente ou diverso nas vias da nota fiscal da mesma numeração e série, aplicada sobre cada nota;*
- i) *declaração, no documento fiscal, de preço inferior ao valor real da operação, aplicada sobre cada documento;*
- j) *utilização de notas fiscais sem a devida autorização da repartição fiscal competente, aplicada sobre cada nota;*
- k) *utilização de notas fiscais com prazo de validade vencido, aplicada sobre cada nota;*
- l) *adulteração de livros e documentos fiscais que resultem ou possam resultar em falta de recolhimento de tributos, aplicada sobre cada documento;*
- m) *falta de emissão de nota fiscal ou outro documento exigido pelo fisco, aplicada sobre cada nota ou documento;*
- n) *ausência de preenchimento de todos os campos existentes nos documentos fiscais, aplicada sobre cada documento;*

IX - multa equivalente a 30% (trinta por cento) sobre o valor do imposto devido, em caso de constatação de que houve movimento tributável e a Declaração Mensal de Serviço constar movimento tributável inexistente, sem prejuízo das demais comunicações legais;

Parágrafo único. *A aplicação de qualquer das espécies de multa previstas nesta lei, não impede a tributação e cobrança do ISSQN.*

Artigo 15 *Altera a redação do artigo 234, que passa a ter a seguinte redação:*

“Artigo 234. O executivo decidirá qual proporção do valor da obra será recuperada através da cobrança da Contribuição de Melhoria, bem como, a forma de pagamento, através de Decreto do Chefe do Executivo Municipal.”

Artigo 16 *Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando o artigo 1º da Lei Complementar n.º 011/2002, de 24 de dezembro de 2002, a Lei Complementar n.º 016/2003, de 23 de dezembro de 2003 e demais disposições em contrário.*

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju-MS, aos vinte e dois dias do mês de novembro de 2004.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

ANEXO I – DA LEI COMPLEMENTAR N.º _____/2004

TABELA II

ALÍQUOTAS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Descrição dos Serviços	Alíquotas sobre o preço dos serviços %	Alíquotas fixas – importâncias em UFM por ano
1 – Serviços de informática e congêneres.		
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.	5%	
1.02 – Programação.	5%	
1.03 – Processamento de dados e congêneres.	5%	
1.04 Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.	5%	
1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	5%	
1.06 – Assessoria e consultoria em informática.	5%	
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	5%	
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	5%	
2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.		
2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	5%	
3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.		
3.01 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	5%	
3.02 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands , quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	5%	
3.03 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5%	
3.04 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	5%	
4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.		
4.01 – Medicina e biomedicina.	5%	70,0

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	5%	70,0
4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	5%	
4.04 – Instrumentação cirúrgica.	5%	
4.05 – Acupuntura.	5%	
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	5%	35,0
4.07 – Serviços farmacêuticos.	5%	
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	5%	70,0
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	5%	
4.10 – Nutrição.	5%	70,0
4.11 – Obstetrícia.	5%	70,0
4.12 – Odontologia.	5%	70,0
4.13 – Ortopédia.	5%	70,0
4.14 – Próteses sob encomenda.	5%	70,0
4.15 – Psicanálise.	5%	
4.16 – Psicologia.	5%	70,0
4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	5%	
4.18 – Inseminação artificial, fertilização <i>in vitro</i> e congêneres.	5%	
4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	5%	
4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5%	
4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5%	
4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	5%	
4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	5%	
5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.		
5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.	5%	70,0
5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	5%	
5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.	5%	

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	5%	
5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	5%	
5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5%	
5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5%	
5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	5%	
5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	5%	
6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.		
6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	5%	10,0
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	5%	
6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	5%	
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	5%	
6.05 – Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	5%	
7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.		
7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	5%	70,0
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%	
7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	5%	
7.04 – Demolição.	5%	
7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%	
7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	5%	
7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	5%	

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

7.08 – Calafetação.	5%	
7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	5%	
7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	5%	
7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	5%	
7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	5%	
7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	5%	
7.14 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.	5%	
7.15 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	5%	
7.16 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	5%	
7.17 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	5%	
7.18 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	5%	
7.19 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	5%	
7.20 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	5%	
8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.		
8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	5%	
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	5%	
9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.		
9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat , apart-hotéis, hotéis residência, residence-service , suite service , hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	5%	

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	5%	
9.03 – Guias de turismo.	5%	
10 – Serviços de intermediação e congêneres.		
10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	5%	
10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	5%	
10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	5%	35,0
10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	5%	
10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	5%	
10.06 – Agenciamento marítimo.	5%	
10.07 – Agenciamento de notícias.	5%	
10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	5%	
10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	5%	
10.10 – Distribuição de bens de terceiros.	5%	
11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.		
11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	5%	
11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.	5%	
11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.	5%	
11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	5%	
12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.		
12.01 – Espetáculos teatrais.	5%	
12.02 – Exibições cinematográficas.	5%	
12.03 – Espetáculos circenses.	5%	
12.04 – Programas de auditório.	5%	

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	5%	
12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres.	5%	
12.07 – Shows, ballet , danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5%	
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.	5%	
12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	5%	
12.10 – Corridas e competições de animais.	5%	
12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	5%	
12.12 – Execução de música.	5%	
12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet , danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5%	
12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	5%	
12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	5%	
12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows , concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	5%	
12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	5%	
13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.		
13.01 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive truçagem, dublagem, mixagem e congêneres.	5%	
13.02 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, truçagem e congêneres.	5%	
13.03 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.	5%	
13.04 – Composição gráfica, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia, fotolitografia.	5%	
14 – Serviços relativos a bens de terceiros.		
14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5%	
14.02 – Assistência técnica.	5%	
14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5%	

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.	5%	
14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.	5%	
14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	5%	
14.07 – Colocação de molduras e congêneres.	5%	
14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	5%	
14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	5%	
14.10 – Tinturaria e lavanderia.	5%	
14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	5%	
14.12 – Funilaria e lanternagem.	5%	
14.13 – Carpintaria e serralheria.	5%	
15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.		
15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5%	
15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5%	
15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5%	
15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5%	
15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5%	
15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5%	

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5%	
15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5%	
15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5%	
15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5%	
15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5%	
15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5%	
15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5%	
15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5%	
15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5%	
15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5%	
15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5%	

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5%	
16 – Serviços de transporte de natureza municipal.		
16.01 – Serviços de transporte de natureza municipal. (Táxi, Moto-táxi e Transporte de cargas)	5%	12,0
17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.		
17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	5%	
17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	5%	
17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	5%	
17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	5%	
17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	5%	
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	5%	
17.07 – Franquia (franchising).	5%	
17.08 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	5%	
17.09 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	5%	
17.10 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	5%	
17.11 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	5%	
17.12 – Leilão e congêneres.	5%	
17.13 – Advocacia.	5%	70,0
17.14 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	5%	
17.15 – Auditoria.	5%	70,0
17.16 – Análise de Organização e Métodos.	5%	
17.17 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	5%	

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

17.18 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	5%	35,0
17.19 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	5%	70,0
17.20 – Estatística.	5%	
17.21 – Cobrança em geral.	5%	
17.22 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	5%	
17.23 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	5%	
18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.		
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	5%	
19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.		
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5%	
20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.		
20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	5%	
20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	5%	
20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	5%	
21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.		
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5%	
22 – Serviços de exploração de rodovia.		

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5%	
23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.		
23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	5%	
24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.		
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners , adesivos e congêneres.	5%	
25 - Serviços funerários.		
25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	5%	
25.02 – Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	5%	
25.03 – Planos ou convênio funerários.	5%	
25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	5%	
26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.		
26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	5%	
27 – Serviços de assistência social.		
27.01 – Serviços de assistência social.	5%	35,0
28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.		
28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	5%	
29 – Serviços de biblioteconomia.		
29.01 – Serviços de biblioteconomia.	5%	
30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.		
30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.	5%	
31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.		
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	5%	
32 – Serviços de desenhos técnicos.		

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

32.01 - Serviços de desenhos técnicos.	5%	
33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.		
33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	5%	
34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.		
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	5%	
35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.		
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	5%	35,0
36 – Serviços de meteorologia.		
36.01 – Serviços de meteorologia.	5%	
37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.		
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	5%	
38 – Serviços de museologia.		
38.01 – Serviços de museologia.	5%	
39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.		
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	5%	
40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.		
40.01 - Obras de arte sob encomenda.	5%	
50 – Serviços a que se refere o Parágrafo Terceiro do Artigo 126		
50.01 – Concessionária de Energia Elétrica: Vistoria, ligação, religamento de unidade de consumo, aferição de medidor, reaviso de vencimento de conta, emissão de Segunda via de conta, verificação de nível de tensão, e outros de remoção, supressão, escoramento e reaprumação de postes, extensão, remoção, afastamento e desligamento de linhas e redes de energia elétrica, serviços de corte de cabos, fios e alteamento de linhas, serviços de operação e manutenção de rede elétrica, arrendamento e aluguel de bens, comissões e taxas, por serviços de energia elétrica.	5%	
50.02 – Concessionária de Serviço de Comunicação: Aluguel de linha, de circuito, de extensão, de equipamentos, de telefone, de central privativa de comutação telefonica, de acessórios, de outros equipamentos e aluguéis, de serviços de telecomunicação, serviço de despertador, busca pessoa, tele-recado, de apoio técnico, de assistência técnica, anuncio fonado, telegrama fonado e outros.	5%	
50.03 Serviços de recebimento de faturas, mensalidades, prestações, contas, carnes, impostos, taxas, multas, inscrições em concursos, venda diversas de seguros, títulos de capitalização, e outros prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, enquadrados nos itens 19.01 e 26.01, da Lista de Serviços do art. 126.	5%	

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju-MS, aos três dias do mês de dezembro de 2004.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL